

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 26ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Felipe Albertini Nani Viaro, na forma da Lei, etc.

O Doutor FELIPE ALBERTINI NANI VIARO Juiz de Direito da 26ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, FAZ SABER a todos os que o presente edital, com o prazo de 20 dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre seus trâmites uma ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência, movido pela Sr. Olavo Dante Maciel e outros em face de Deutsche Lufthansa. Nos termos do art. 721 do Código de Processo Civil, ficam citados todos interessados para que se manifestem, querendo, no prazo de 15 dias.

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 29 de abril de 2020.

## Varas de Falências

### 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

5btmw.000 08/06 17:05

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Processo Digital nº: 1039842-97.2019.8.26.0100

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM CONTINUAÇÃO (ART 36 DA LEI Nº 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CONGRESERV CONCRETO S/A, PROCESSO DE Nº 1039842-97.2019.8.26.0100. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível do Estado de São Paulo, Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho, na forma da Lei, FAZ SABER, pelo presente Edital que ficam intimados todos os credores aptos a participar para comparecer e se reunir em Assembleia Geral de Credores, a ser retomada em continuação no Espaço Jequitibá do Hotel Holiday Inn Parque Anhembi, Rua Professor Milton Rodrigues, 100, Parque Anhembi, São Paulo/SP, Capital, no dia 08 de setembro de 2020, às 10h00min, iniciando-se o cadastramento dos credores às 09h00min. A Assembleia a ser retomada em continuação tem como objetivo a seguinte ordem do dia: a) Aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação apresentado pela devedora (artigo 35, I, a da Lei nº 11.101/2005). Somente poderão participar do conclave aqueles credores que estavam presentes quando de sua instalação. A Assembleia será presidida pela representante da Administradora Judicial nomeada por este Juízo, AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., representada pela Dra. Joice Ruiz Bernier. A Assembleia será realizada em estrita observância às normas sanitárias e protocolos de higiene, e em ambiente que atende tais necessidades. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta Cidade de São Paulo, aos 14 de agosto de 2020.

### 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES VIRTUAL (ART. 36 DA LEI 11.101/05) EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ARCOENGE LTDA, PROCESSO Nº 1007589-65.2017.8.26.0152.**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente edital ficam convocados os credores da Recuperação Judicial de ARCOENGE LTDA (processo de nº 1007589-65.2017.8.26.0152) a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (Assembleia), a qual será realizada exclusivamente em ambiente virtual, através da plataforma de vídeo conferência Zoom Meetings, no dia 10 de setembro de 2020, às 15h00min, em primeira convocação, com cadastramento entre 13h00min e 14h30min, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor. Caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação, no dia 17 de setembro de 2020, às 15h00min, com cadastramento entre 13h00min e 14h30min, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores presentes. A Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores, sobre (a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação e Aditivo encartado às fls. 1137/1160 e 5861/5909, e também disponível para acesso no website da Administradora Judicial ([www.ajruiz.com.br](http://www.ajruiz.com.br)), e b) constituição em o querendo do Comitê de Credores. Nos termos do § 4º do art. 37 da Lei 11.101/2005, o credor poderá ser representado na Assembleia por mandatário ou representante legal, desde que entregue à Administradora judicial até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. A procuração deverá constituir poderes específicos para comparecimento e voto. Nos termos dos §§ 5.º e 6.º do artigo 37 da Lei 11.101/2005, os sindicatos que desejarem representar seus filiados deverão apresentar, em até 10 (dez) dias antes da data prevista neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, a lista de credores filiados que pretende representar, bem como comprovar a condição de filiado do credor na data da publicação do presente edital. Para participação do conclave virtual os credores deverão observar o que segue: 1) Encaminhar a documentação acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, pela via eletrônica, para o endereço de e-mail [arcoenge2vfrj@gmail.com](mailto:arcoenge2vfrj@gmail.com), indicando, no mesmo ato, o nome do procurador ou do preposto designado para a participação do conclave, assim como 01 (um) endereço eletrônico (e-mail) válido e 01 (um) número de telefone celular válido, para onde serão direcionados os convites eletrônicos contendo link, ID e senha de acesso à sala virtual de realização da Assembleia. 2) Recebida a documentação e atestada a sua regularidade, o convite de acesso à sala virtual de realização da Assembleia contendo link, ID e senha de acesso, será encaminhado de maneira definitiva, não sendo possível a modificação do convite e/ou reenvio para outro endereço eletrônico, oportunidade em que também serão enviadas as instruções para o preenchimento do campo nome quando do acesso à sala virtual de realização da Assembleia. Os convites serão enviados até as 10h00min do dia da Assembleia. Caso o credor não receba o e-mail de convite até este horário deverá contatar imediatamente o canal dedicado via WhatsApp, através do nº 55 11 3477-1646, comunicando o ocorrido. 3) Para cada credor será disponibilizado

somente 01 (um) convite de acesso, de caráter pessoal e intransferível. Caso o credor indique mais de um endereço eletrônico válido, a Administradora Judicial poderá encaminhar o convite de acesso à sala virtual de realização da Assembleia para qualquer um deles, sendo de inteira responsabilidade do credor identificar para qual endereço eletrônico o convite foi remetido. 4) O acesso à sala virtual de realização da Assembleia deve se dar preferencialmente por computador pessoal (desktop ou notebook), mas também poderá ocorrer via smartphone ou tablet, todos com câmera, microfone e acesso à internet. 5) No dia da realização da Assembleia, a identificação e credenciamento dos credores se iniciará às 13h00min, em ambas as convocações, devendo cada credor que ingressar à sala se identificar para a equipe da Administradora Judicial, bem como exibir para a câmera documento de identidade válido correspondente ao informado no instrumento de mandato previamente encaminhado. 6) No momento do acesso à sala, o credor deverá seguir todas as instruções encaminhadas junto com o convite de acesso à sala virtual de realização da Assembleia. 7) O credenciamento será encerrado pontualmente às 14h30min. No intervalo entre o encerramento do credenciamento e o início dos trabalhos da Assembleia, necessário para o ajuste de eventuais problemas técnicos que os participantes possam vir a enfrentar no dia, somente serão atendidos os credores que tiverem acessado a sala virtual ou acionado o serviço de suporte até o horário marcado para o encerramento do credenciamento. 8) Os trabalhos assembleares serão iniciados no horário definido, e, durante todo o conclave, os participantes deverão manter as câmeras ligadas e seus microfones desligados, podendo abri-los somente quando devidamente autorizado pela Administradora Judicial. Os credores que desejarem fazer perguntas ou se manifestarem durante a Assembleia deverão fazer a solicitação via chat, de modo que a Administradora Judicial possa organizar os pedidos e, assim, garantir o direito de voz a todos de forma ordenada. 9) Na ocorrência de perda de conexão ou necessidade de suporte técnico durante os trabalhos, qualquer participante poderá contatar imediatamente o canal dedicado via WhatsApp, através do nº 55 11 3477-1646, comunicando o ocorrido e solicitando suporte para reconexão. 10) As votações ocorrerão em tempo real e seguirão o mesmo trâmite das Assembleias presenciais, podendo a Administradora Judicial, a seu critério, adotar qualquer das formas de coleta de votos usualmente praticadas. 11) Os credores que assim desejarem, deverão encaminhar suas ressalvas pelo chat da plataforma (Zoom Meetings), até o encerramento dos trabalhos, ainda que tenham sido realizadas por vídeo durante a Assembleia. 12) Após o encerramento da Assembleia, a Administradora Judicial lavrará a ata do ocorrido - que poderá ser feita de forma sumária -, após o que esta será projetada e lida, sendo submetida à aprovação de todos os presentes, motivo pelo qual se recomenda a permanência na sala virtual de realização da Assembleia até o fim da sua leitura e aprovação. As ressalvas encaminhadas pelo chat serão incorporadas à ata como anexos. 13) A forma de assinatura da ata será definida oportunamente entre a Administradora Judicial e os credores que deverão assiná-la. 14) A Assembleia será gravada digitalmente desde o início do credenciamento até seu encerramento. 15) Aos ouvintes, ou seja, aqueles interessados que não estejam representando credores na Assembleia e/ou que não estejam com a representação regular, e, portanto não possuam direito de voz, poderão assistir a Assembleia em tempo real através da plataforma Youtube, bastando, para tanto, solicitar o link de acesso à Administradora Judicial previamente através do e-mail arcoenge2vfrj@gmail.com 16) Caso a Assembleia não se instale em primeira convocação, novo convite com link, ID e senha de acesso à sala virtual de realização da Assembleia em segunda convocação será remetido para o mesmo endereço eletrônico de cadastro. Poderá haver alteração do procurador ou preposto participante da Assembleia em primeira convocação, assim como do endereço eletrônico inicialmente cadastrado, mas desde que a solicitação formal à Administradora Judicial seja feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do credenciamento da Assembleia em segunda convocação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 14 de agosto de 2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES COM PRAZO 15 DIAS (ARTIGO 52, § 1º DA LEI 11.101/2005) EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CODISA DISTRIBUIDORA DE AUTO - PECAS LTDA. e W1 INDUSTRIA DE AUTOPECAS LTDA., PROCESSO Nº 1058706-52.2020.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por parte de CODISA DISTRIBUIDORA DE AUTO - PECAS LTDA., CNPJ/MF nº 11.477.100/0001-20, e W1 INDUSTRIA DE AUTOPECAS LTDA., CNPJ/MF nº 20.867.488/0001-66, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, na forma dos artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47, da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52, da Lei 11.101/2005, em r. decisão datada de 10 de Julho de 2020, foi proferido o despacho que segue: Decisão Proferida: Relação: 0156/2020 Teor do ato: Vistos. Relação: 0701/2020 Teor do ato: Vistos. Fls. 446/452: Última decisão. Fls. 453/458 e 459/476 (Administrador Judicial): Ciência aos credores dos e-mails indicados pelo Administrador Judicial. Homologo a indicação dos profissionais indicados como auxiliares do Administrador Judicial. Anote-se. No mais, à Recuperanda para que apresente, diretamente ao Administrador Judicial, os documentos solicitados, no prazo de 5 (cinco) dias. Fls. 477/524 (Banco Sofisa S/A): Anote-se. Fls. 525/744, 745/816 e 817/831 (Recuperanda): (i) Negativação de clientes da Recuperanda pelo Banco Santander: Afirma a Recuperanda que firmou com o Banco Santander um "Contrato para Desconto de Recebíveis" em 27/06/2016. Diz que alguns de seus clientes cancelaram as notas fiscais e, consequentemente, não efetuaram o pagamento do título, "inviabilizando o repasse dos valores ao Banco" (fl. 526). Alega que a Recuperanda também não conseguiu arcar com o débito, em razão da crise financeira e distribuição do pedido de recuperação judicial. Sustenta que o Banco Santander realizou o protesto em nome dos clientes da Recuperanda, cujas notas fiscais foram canceladas. Aduz, ainda, que o débito existente com o banco está sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Pois bem. Indefiro o pedido liminar, uma vez que os créditos cedidos não pertencem à recuperanda, que os transmitiu antes da recuperação judicial. Logo, tem o cessionário, como titular desses créditos, o direito de receber integralmente o valor da dívida diretamente dos respectivos devedores, o que lhe assegura, consequentemente, o direito de protestar os títulos em desfavor de seus emitentes, como forma de forçar o pagamento. Ademais, este Juízo não é competente para determinar eventual sustação ou cancelamento dos protestos em razão do cancelamento das notas fiscais emitidas. O interesse na sustação ou cancelamento dos mencionados protestos deve partir dos próprios clientes da recuperanda, em ação própria e perante o Juízo competente a tanto. Por fim, com relação ao pedido de declaração de sujeição dos créditos do Banco Santander aos efeitos da recuperação judicial, anoto que, caso os créditos já tenham sido indicados na relação de credores, pela recuperanda, caberá ao próprio banco, em incidente próprio, apresentar eventual divergência, caso entenda que seus créditos sejam extraconcursais. No mais, esclareça a Recuperanda se o Banco Santander está realizando quaisquer amortizações em sua conta corrente com relação aos débitos indicados. Intime-se o Banco Santander para manifestação quanto às alegações da Recuperanda. (ii) Manutenção dos serviços essenciais: O deferimento do processamento da recuperação judicial traz como consequência a suspensão da exigibilidade das dívidas sujeitas ao benefício legal por 180 dias, prazo em que os credores devem deliberar em assembleia sobre o plano de recuperação apresentado pelo devedor (art. 6º e art. 52, III, da Lei nº 11.101/05). Nesse período, portanto, não é razoável que as